Lei nº 13/99.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a Despesa do Município de Jaguapitã para o EXERCÍCIO de 2.000.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ARTIGO 1º - O Orçamento geral do Município, para o Exercício financeiro de 2000, discriminado pelos anexos

integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Orgãos da Administração Direta, Indireta e dos FUNDOS instituídos pelo Município, que recebem Transferências A conta deste Orçamento, estima a Receita em R$ 7.700.000,00 (Sete Milhões e setecentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
Receita Tributária	446.900,00	0,00	446.900,00
Receita Patrimonial	54.600,00	0,00	54.600,00
Receita de Serviços	30.000,00	0,00	30.000,00
Transferências Correntes	3.786.200,00	0,00	3.786.200,00
Outras Receitas correntes	75.300,00	0,00	75.300,00
Operações de crédito	0,00	100.000,00	100.000,00
Alienação de bens	0,00	35.000,00	35.000,00
Transferências de capital	0,00	466.000,00	466.000,00
Outras receitas de capital	0,00	6.000,00	6.000,00
TOTAIS	4.393.000,00	607.000,00	5.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
1. Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto - SAMAE	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
2. Serviço Municipal de Saúde de Yaguapitã - SERMUSA	1.170.000,00	130.000,00	1.300.000,00
TOTAIS	2.170.000,00	130.000,00	2.300.000,00

FUNDOS MUNICIPAIS

1. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente F.M.D.C.A.

	15.000,00	0,00	15.000,00
2. Fundo Municipal de Assistência Social F.M.A.S.	380.000,00	0,00	380.000,00
3. Fundo Municipal de Saúde F.M.T.	5.000,00	0,00	5.000,00
TOTAIS	400.000,00	0,00	400.000,00
TOTAL GERAL	6.963.000,00	737.000,00	7.700,000,00

ARTIGO 3°. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
CAMARA MUNICIPAL	140.000,00	10.000,00	150.000,00
SOMA	140.000,00	10.000,00	150.000,00
PODER EXECUTIVO			
GOVERNO MUNICIPAL	259.000,00	6.000,00	265.000,00
Divisão de Administração	431.000,00	16.000,00	447.000,00
Divisão de Finanças	180.000,00	229.000,00	409.000,00
Divisão Rodoviária Municipal	403.000,00	26.000,00	429.000,00
Divisão de Serviços Urbanos	413.000,00	244.000,00	657.000,00

Divisão de Educação, cultura e esportes	1.389.100,00	170.900,00	1.560.000,00
Divisão de saúde e bem-estar social	795.050,00	229.950,00	1.025.000,00
Divisão Agropecuária	42.600,00	15.500,00	58.000,00
SOMA	3.912.650,00	937.350,00	4.850.000,00
TOTAL	4.052.650,00	947.350,00	5.000.000,00
II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
1. Serviço Autonômo municipal de agua e esgoto - SAMAE	544.000,00	456.000,00	1.000.000,00
2. Serviço municipal de saude de Jaguapitã - SERMUSA	1.221.200,00	78.800,00	1.300.000,00
TOTAL	1.765.200,00	534.800,00	2.300,000,00
III FUNDOS MUNICIPAIS			
1. Fundo municipal dos dos direitos da criança e do Adolescente	15.000,00	0,00	15.000,00
2. Fundo municipal de assistencia social	370.000,00	10.000,00	380.000,00
3. Fundo municipal de Trânsito	5.000,00	0,00	5.000,00
TOTAL	390.000,00	10.000,00	400.000,00
TOTAL GERAL	6.207.850,00	1.492.150,00	7.700.000,00

ARTIGO 4º. Os orgãos da Administração Indireta que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da Legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO: Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 5º. O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei.

PARÁGRAFO 1º. Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de Operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

PARÁGRAFO 2º. Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária das dotações que correspondem a aplicação das respectivas Receitas Transferidas vinculadas e de Operações de crédito.

ARTIGO 6º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para o mesmo, utilizando para atendê-los, a anulação total ou parcial de dotações Orçamentárias destinadas a atender despesas da Câmara Municipal, conforme preceitua o Artigo 44, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, através de DECRETO LEGISLATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo consignações orçamentárias

da câmara Municipal disponíveis para atender a abertura de créditos Adicionais de que trata o presente artigo, os mesmos só poderão serem abertos pelo Executivo Municipal, de conformidade com o Artigo 5º. da presente lei.

ARTIGO 7º. - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Orgãos Centrais, as Dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

PARÁGRAFO UNICO: As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º, desta lei.

ARTIGO 8º. - Durante a Execução, o Executivo municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar OPERAÇÕES DE CREDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA até o limite fixado na Constituição Federal.

ARTIGO 9º. - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de 1999.

Edivan Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal